

CLARIFICAÇÃO RELATIVA AO AVISO POSEUR-12-2017-05:

OPERAÇÕES PROMOVIDAS POR ENTIDADES GESTORAS AGREGADAS

Na sequência de questões que têm vindo a ser colocadas à Autoridade de Gestão do PO SEUR, importa esclarecer os seguintes aspetos:

Ponto 9 do Aviso – Dotação financeira máxima e taxa máxima de financiamento (9.1 - 3º parágrafo) – “O montante máximo de Fundo de Coesão a atribuir ao conjunto das candidaturas a apresentar no âmbito de cada concelho é de 1 (um) milhão de euros...”. Tendo em conta que este Aviso é destinado a investimentos em sistemas que resultem de agregações de entidades gestoras, o referido limite máximo de Fundo de Coesão é atribuído, independentemente do concelho em que se localiza a infraestrutura, e é calculado do seguinte modo:

Limite de FC por entidade= 1 M€ * nº de concelhos agregados.

Ponto 14. Apuramento do Mérito e Decisão das Candidaturas (14.3 do Aviso - alínea a)) – “a) Localização do investimento a realizar no âmbito da operação, em território de baixa densidade - Se o investimento a realizar se localizar em território de baixa densidade: aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05; Se o investimento a realizar não se localizar em território de baixa densidade: sem aplicação de coeficiente de majoração”.

Caso o investimento a realizar seja localizado em mais do que um território, o coeficiente de majoração aplica-se desde que um dos territórios abrangidos seja de baixa densidade (Deliberação da CIC Portugal 2020, de 1/07/2015, disponível no site do PO SEUR em https://poseur.portugal2020.pt/media/37819/delibera%C3%A7%C3%A3o_cic_pt2020_01072015_territorios_baixa_densidade.pdf).